

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM Nº 124, DE 2008**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, celebrado em Brasília, em 16 de maio de 2007.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Takayama

### **I - RELATÓRIO**

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, celebrado em 16 de maio de 2007.

Em seu artigo 3, o presente Acordo concede a cada uma das Partes direitos específicos, com a finalidade de autorizar a operação de serviços aéreos internacionais. Assim, as empresas aéreas designadas pelas Partes terão os seguintes direitos: i) direito de sobrevoar o território de outra Parte sem pouso; ii) direito de fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais; e iii) direito de fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas do presente Acordo para embarcar e desembarcar passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação.

O direito de sobrevôo e de fazer escalas para fins não comerciais se estende às empresas aéreas de cada Parte, mesmo que não

F99F123702

designadas na conformidade do artigo 3 supracitado.

Demais dispositivos do Acordo estabelecem a forma a qual deverá seguir a designação da empresa aérea, os casos de negação, revogação e limitação de autorização; a aplicação de leis e regulamentos relativos à entrada e saída e operação e navegação de aeronave dos respectivos territórios nacionais; reconhecimento mútuos de certificados e licenças emitidos pelas Partes; segurança de vôo; segurança da aviação, tarifas aeronáuticas, direitos alfandegários; cobrança de impostos – a qual prevê um posterior acordo especial para evitar a bitributação; salvaguardas; conversão de divisas; atividades comerciais, fornecimento de estatísticas; aprovação de horários e consultas periódicas para garantir a aplicação e o cumprimento das disposições do Acordo.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Trata-se de acordo detalhado e que, nos termos da Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a mensagem Presidencial, lança as bases para o estabelecimento da ligação aérea regular entre os dois países. O Acordo visa a fortalecer o relacionamento entre Brasil e Senegal, graças ao sistema de promoção de consultas e de cooperação aeronáutica por ele introduzido.

Ainda nos termos da Exposição de Motivos, o Acordo facilitará o transporte de carga aérea e passageiros entre os dois países e assim, reforçará as relações econômicas bilaterais, sobretudo no aspecto comercial. Ele representa mais um passo na direção do adensamento das relações entre o Brasil e o continente africano, conforme a política exterior adotada pelo atual Governo, a qual inclui a aproximação com países em desenvolvimento.

Após minuciosa análise, nada encontramos no presente documento que impeça sua aprovação pelo Congresso Nacional. Assim, votamos

pela aprovação do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, celebrado em 16 de maio de 2007, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Takayama  
Relator

2008\_3872\_Takayama

F99F123702

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2008**

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, celebrado em Brasília, em 16 de maio de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, celebrado em Brasília, em 16 de maio de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Takayama  
Relator

F99F123702

2008\_3872

F99F123702 | 